



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.755/2015

Ficam vedados os acréscimos pecuniários no vencimento dos servidores públicos do Município de Alegre – ES de que tratam as Leis Municipais nº 2.620/2004, 2.927/2008 e o art. 146 da Lei Municipal nº 1.963/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e:

CONSIDERANDO a vertiginosa queda na receita municipal advinda da União, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e do Governo Estadual, o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –;

CONSIDERANDO que a queda na captação de receitas, vem inviabilizando a folha de pagamento do Município;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal de que trata a Lei de responsabilidade fiscal está acima do permitido;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam vedados os acréscimos pecuniários no vencimento dos servidores públicos do Município de Alegre – ES de que tratam as Leis Municipais nº 2.620/2004, 2.927/2008 e o art. 146 da Lei Municipal nº 1.963/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre até que sejam adequados os percentuais com gastos com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 18 de dezembro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre